



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2978/2019

(Dispõe acerca de normas para proibição de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis residenciais ou não, em ambiente urbano ou rural, no Município de Mirandópolis e dá outras providências – Autoria dos Vereadores Almir Marini e Wellington de Brito de Oliveira).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO,
Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis em áreas residenciais ou não, sejam em ambiente urbano ou rural, no Município de Mirandópolis.

Parágrafo único - Ao disposto no "caput" deste artigo inclui-se condição que estabeleça comércio de bebidas ou cobrança de ingressos ou não, excetuada festa para fins assistências, devidamente comprovada.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se:

I - festa dita clandestina, como evento de agrupamento de pessoas, sem a devida obediência as normas legais comerciais, tributárias, de fiscalização com respectiva gestão e vigilância de riscos para os usuários do evento ou, que estejam em inconformidade com a Lei de Zoneamento Urbano em vigência no Município e também, aquelas realizadas em Zona Rural;

II - que o perfil de festa, dita clandestina, é publico mediante venda de bebidas, venda de alimentos, cobrança de ingresso ou não, já festas particulares são realizadas em propriedades particulares onde se reúnem familiares ou amigos para confraternização civilizada.

Art. 3º - A festa só será autorizada quando realizada em área urbana ou rural, observando-se os ditames da Lei de Zoneamento e do Código de Posturas do Município, mediante a apresentação de documentação básica, composta por:

- I-** Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
- II-** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

III- Se houver entrada de menores de 18 anos, desacompanhados, deverá ser apresentado Alvará do Juiz da Infância e Juventude;

IV- Laudo técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condição de segurança estrutural;

V- Atestado da Vigilância Sanitária Municipal sobre higiene e salubridade;

VI- Apresentação de cópia autenticada do contrato de cessão ou locação do imóvel ou espaço a ser utilizado, na hipótese do organizador ou promotor do evento não ser o proprietário do imóvel.

Art. 4º - E vedado o descumprimento do limite máximo de som externo ao local conforme estabelecido pela norma NBR 10.151 e, em caso de sua extinção, será aplicada outra norma que venha substituí-la.

Art. 5º - A inobservância do contido nesta Lei implicará, solidariamente, ao Proprietário do Imóvel e ao Organizador do evento as seguintes penalidades:

I- Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o cancelamento do evento e apreensão dos produtos de consumo disponibilizados no evento;

II- Na reincidência multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o cancelamento do evento e apreensão dos produtos de consumo disponibilizados no evento;

III- Em caso de nova reincidência, aplica-se novamente as penalidades contidas no Inciso II deste artigo.

Art. 6º - As multas de que trata este artigo serão atualizadas anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha substituí-lo.

Art. 7º - Quando da lavratura de auto, os organizadores e proprietários terão cinco dias úteis para apresentar defesa mediante requerimento endereçado à Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

§ 1º - Em caso de indeferimento da defesa referida no *caput* deste artigo ou da sua não apresentação, o autuado disporá de quinze dias corridos para efetuar o pagamento da multa perante a Fazenda do Município de Mirandópolis;

§ 2º - O Poder Executivo poderá parcelar o montante decorrente da multa, de acordo com eventual legislação de parcelamento de débitos municipais em vigor.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

Art. 8º - O não pagamento do valor apurado depois de esgotados os meios de recebimento amigável, poderá ser inscrito em dívida ativa sujeita a Execução Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar Termo de Cooperação com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para identificar os infratores desta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará se necessário e no que couber a presente Lei.

Art. 11º - A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 26 de novembro de 2019.


EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2979/2019

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis, a apresentar no ato da matrícula, em estabelecimentos de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências – Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO,
Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado situado no Município de Mirandópolis, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

Art. 2º - Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis têm o prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação da caderneta de saúde da criança regularizada.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino, com base em regulamentos, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirandópolis e pelo Ministério da Saúde, manterão cópia da caderneta de saúde da criança junto a sua documentação de matrícula.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

Conselho Tutelar e ao Departamento Municipal de Saúde para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, com cópia da documentação de matrícula da criança e da sua carteira de vacinação.

Art. 5º - A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 26 de novembro de 2019.


EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


LUCY HIROM TAKAGUI SEKIYA
Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/19

OBJETO CONTRATADO: Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes, fluidos e aditivos, destinados à frota municipal pelo período de 12 meses.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Razão Social de MARCOS ANTONIO CHAVES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.989/0001-12, e respectivos dados constantes na parte contratada da Ata de Registro de Preços nº. 20/19, para JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI e respectivos dados constantes na parte contratada deste Termo de Aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2.019

Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6705/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19

EDITAL Nº 35/19

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de até 730 cestas básicas mensais a serem fornecidas aos Servidores Municipais e Fundo Social de Solidariedade pelo período de 12 meses.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS: 16 de dezembro de 2019, às 09h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Setor Municipal de Alimentação Escolar, situada a Rua Bahia, nº 715, Centro, às 09h.

O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico, através do site www.mirandopolis.sp.gov.br.

Mirandópolis, 02 de Dezembro de 2019.

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7217/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/19

EDITAL Nº 36/19

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para lavar, neutralizar, amaciar, centrifugar, secar, passar e embalar individualmente em sacos plásticos roupas de cama e de banho para os Centros de Educação Infantil - CEIs do Município de Mirandópolis.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS: 17 de dezembro de 2019, às 09h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Setor Municipal de Alimentação Escolar, situada a Rua Bahia, nº 715, Centro, às 09h.

O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico, através do site www.mirandopolis.sp.gov.br.

Mirandópolis, 02 de Dezembro de 2019.

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5760/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/19

EDITAL Nº 37/19

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo (fraldas, mamadeiras, luvas) e de higiene pessoal para atendimento dos CEIs (Centro de Ensino Infantil) do Município de Mirandópolis.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS: 17 de dezembro de 2019, às 14h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 8 de 8

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
DO PREGÃO: Setor Municipal de Alimentação Escolar,
situada a Rua Bahia, nº 715, Centro, às 14h.

O Edital completo será fornecido aos interessados,
por meio eletrônico, através do site www.mirandopolis.sp.gov.br.

Mirandópolis, 02 de Dezembro de 2019.

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo

Prefeito